

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

PORTARIA Nº 177 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 144 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 147 DE 10 AGOSTO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 145 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -

TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP



DECRETO

PORTARIA Nº 177 DE 14 DE AGOSTO DE 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83



PORTARIA Nº. 177 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao (a) servidor (a) abaixo denominado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Lei Complementar nº. 11/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo de Vice-prefeita ou Prefeita no Município de Rio Real referente Pleito 2020 ao (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário: Joseane da Silva Guimarães Nascimento
Matrícula: 317
Cargo: Professora
Lotado (a): Gabinete do Prefeito
Com início: 14/08/2020

Art. 2º. - Determinar que o Setor de Pessoal tome as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 14 de agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
sec.admrioreal@gmail.com
Tel: 3426-1320



DECRETO Nº 144 DE 14 DE AGOSTO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 de 14 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CHEFE DOS SERVIÇOS DA GUARDA
MUNICIPAL DA SECRETARIA DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08, de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOÃO DANIEL SENA MACHADO**, RG: 0387510036 SSP/BA, do Cargo Comissionado, símbolo C-5 de Chefe dos Serviços da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
Tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 147 DE 10 AGOSTO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 147 de 14 de Agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.**

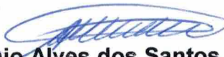
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08, de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA**, RG: 032736096 SSP/BA, do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
Tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 14 DE AGOSTO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 de 14 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA
CONTABILIDADE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08, de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor **LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS**, RG: 13740598-70 SSP/BA, do Cargo Comissionado, de Assistente Administrativo da Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
Tel: (75) 3426-1320



DECRETO Nº 145 DE 14 DE AGOSTO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 145 de 14 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08, de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Exonerar a senhora **NÁDJA MARIA DOS SANTOS**, RG: 07169659 SSP/BA, do Cargo Comissionado, de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
Tel: (75) 3426-1320



LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP, na fase de habilitação, onde a Empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – CNPJ: 22.861.398/0001-93, impetra recurso, contra decisão da Comissão Permanente de Licitações adotada na reunião na análise dos documentos de habilitação ocorrida em 11/08/2020.

A Tomada de Preços em comento visa a “Construção de duas quadras poliesportivas no Povoado Puba e Povoado Lagoa de Baixo município de Rio Real - Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra, referente ao contrato de repasse nº 886650/2019/MC/CAIXA”.

Recorrente: KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – CNPJ: 22.861.398/0001-93.

Recorridas: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo deferimento do recurso, conforme segue em anexo, esta comissão se posiciona no sentido de deferir o recurso interposto pela empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – CNPJ: 22.861.398/0001-93, ficando assim a

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**



referida empresa habilitada a participar da fase de abertura dos envelopes das propostas de preços.

Rio Real - Bahia, 25 de agosto de 2020.

Comissão Permanente de Licitações:


Ednilson Alves de Oliveira
Presidente


Denize Campos dos Santos
Membro


Aline Fonseca Lima
Membro

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto, sou pelo acatamento e provimento da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações.

Rio Real - Bahia, 25 de agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

Construindo uma nova história

**PARECER JURÍDICO
TOMADA DE PREÇOS N. 006-2020-TP**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
RECORRENTE: KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP E M. PINHEIRO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Alega, preliminarmente, as Empresas Recorrentes questões pontuais buscando rebater os motivos que a inabilitaram do processo licitatório.

As empresas recorrentes, KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP E M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentaram as razões do recurso, respectivamente, nos dias 13/08/2020 e 14/08/2020, de forma tempestiva, considerando 05 dias úteis a partir do dia da sessão, 11/08/2020, alegando o seguinte:

A empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP alegou que apresentou acervo técnico demonstrando atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, desse modo atendeu ao item 4.2.3.3.1 do edital especificamente os subitens: 1.4.2.0.1, 1.3.0.0.9, 1.3.0.0.4 e 1.3.0.0.6 parcelas de maior relevância conforme edital.

Afirma cumpriu as exigências do edital, comprovando a qualificação técnica-profissional e técnica-operacional atinente aos itens constantes na planilha orçamentária de referência do processo licitatório.

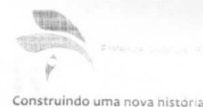
Já a empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA arguiu que apresentou para compor o quadro técnico da empresa dois engenheiros civis, quantidade além do requerido no edital e juntamente apresentou as CAT's 2019/2020, 307842/2015, 1407/2006 e 29029/2016 que vão anexas ao recurso para confrontação junto ao processo.

Nessas referidas CAT's, a empresa destaca que os itens a serem considerados como itens de maior relevância, comprovada as atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



De mais a mais, requerem a habilitação com o provimento do presente recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões no recurso apresentado.

É o relatório.

Passamos a opinar.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XX I da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

Do Mérito

A Comissão de Licitação, com o objetivo de garantir a segurança jurídica do certame, buscando fundamento legal para sua decisão, solicitou um parecer jurídico com o objetivo de análise do recurso da empresa no que se refere a sua inabilitação.

Ocorre que, analisando os autos do procedimento anexo, verifica-se que:

No que se refere à comprovação por parte das empresas de que não restaram demonstradas atividades da sua capacidade técnica em consonância com o disposto nos subitens 1.4.2.0.1, 1.3.0.0.9, 1.3.0.0.4, 1.3.0.0.6, do item 4.2.3.3.1 do Edital, nos termos do artigo 30, em seu parágrafo 3º da lei de licitações, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A exigência de atestados para serviço específico é condição excepcional, fundamentada na relevância particular para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. **Acórdão 2079/2014 - 2ª Câmara.**

O objetivo da Administração Pública é assegurar que as pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras similares.

Ademais, "é lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada" - TCU - Acórdão 534/2016-Plenário.

Registre-se que vislumbrando a documentação apresentada pelas empresas recorrentes no tocante ao acervo técnico, sobre a primeira empresa **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** ficou demonstrada a comprovação de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atendendo aos subitens relacionados.

No que se refere a documentação apresentada pela **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não comprovam as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não demonstrou quantitativos e documentos suficientes no que alude a capacidade técnico-profissional e operacional àquela exigida no edital.

CONCLUSÃO

Resta patente que as alegações da primeira Recorrente demonstram, a plausibilidade do seu direito.

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Por todo o exposto, conclui-se pelo deferimento do recurso da recorrente **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, devendo ser habilitada, e o indeferimento da recorrente **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devendo manter sua inabilitação.

Rua Rui Barbosa, s/n. Centro. Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



Rio Real, 24 de AGOSTO de 2020.

É o parecer
S.M.J


Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP, na fase de habilitação, onde a Empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 06.096.502/0001-44, impetra recurso, contra decisão da Comissão Permanente de Licitações adotada na reunião na análise dos documentos de habilitação ocorrida em 11/08/2020.

A Tomada de Preços em comento visa a "Construção de duas quadras poliesportivas no Povoado Puba e Povoado Lagoa de Baixo município de Rio Real - Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra, referente ao contrato de repasse nº 886650/2019/MC/CAIXA".

Recorrente: M. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 06.096.502/0001-44.

Recorridas: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo indeferimento do recurso, conforme segue em anexo, esta comissão se posiciona no sentido de indeferir o recurso interposto pela empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 06.096.502/0001-44, mantendo assim a decisão registrada na ata de análise dos documentos de

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



habilitação, realizando os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

Rio Real - Bahia, 25 de agosto de 2020.

Comissão Permanente de Licitações:


Ednilson Alves de Oliveira
Presidente


Denize Campos dos Santos
Membro


Aline Fonseca Lima
Membro

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

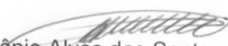


**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto, sou pelo acatamento e provimento da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações.

Rio Real - Bahia, 25 de agosto de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



**PARECER JURÍDICO
TOMADA DE PREÇOS N. 006-2020-TP**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
RECORRENTE: KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP E M. PINHEIRO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Alega, preliminarmente, as Empresas Recorrentes questões pontuais buscando rebater os motivos que a inabilitaram do processo licitatório.

As empresas recorrentes, **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP E M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentaram as razões do recurso, respectivamente, nos dias 13/08/2020 e 14/08/2020, de forma tempestiva, considerando 05 dias úteis a partir do dia da sessão, 11/08/2020, alegando o seguinte:

A empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP alegou que apresentou acervo técnico demonstrando atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, desse modo atendeu ao item 4.2.3.3.1 do edital especificamente os subitens: 1.4.2.0.1, 1.3.0.0.9, 1.3.0.0.4 e 1.3.0.0.6 parcelas de maior relevância conforme edital.

Afirma cumpriu as exigências do edital, comprovando a qualificação técnica-profissional e técnica-operacional atinente aos itens constantes na planilha orçamentária de referência do processo licitatório.

Já a empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA arguiu que apresentou para compor o quadro técnico da empresa dois engenheiros civis, quantidade além do requerido no edital e juntamente apresentou as CAT's 2019/2020, 307842/2015, 1407/2006 e 29029/2016 que vão anexas ao recurso para confrontação junto ao processo.

Nessas referidas CAT's, a empresa destaca que os itens a serem considerados como itens de maior relevância, comprovada as atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



De mais a mais, requerem a habilitação com o provimento do presente recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões no recurso apresentado.

É o relatório.

Passamos a opinar.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XX I da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

Do Mérito

A Comissão de Licitação, com o objetivo de garantir a segurança jurídica do certame, buscando fundamento legal para sua decisão, solicitou um parecer jurídico com o objetivo de análise do recurso da empresa no que se refere a sua inabilitação.

Ocorre que, analisando os autos do procedimento anexo, verifica-se que:

No que se refere à comprovação por parte das empresas de que não restaram demonstradas atividades da sua capacidade técnica em consonância com o disposto nos subitens 1.4.2.0.1, 1.3.0.0.9, 1.3.0.0.4, 1.3.0.0.6, do item 4.2.3.3.1 do Edital, nos termos do artigo 30, em seu parágrafo 3º da lei de licitações, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A exigência de atestados para serviço específico é condição excepcional, fundamentada na relevância particular para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. **Acórdão 2079/2014 – 2ª Câmara.**

O objetivo da Administração Pública é assegurar que as pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras similares.

Ademais, "é lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada" - TCU - Acórdão 534/2016-Plenário.

Registre-se que vislumbrando a documentação apresentada pelas empresas recorrentes no tocante ao acervo técnico, sobre a primeira empresa **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** ficou demonstrada a comprovação de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atendendo aos subitens relacionados.

No que se refere a documentação apresentada pela **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não comprovam as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não demonstrou quantitativos e documentos suficientes no que alude a capacidade técnico-profissional e operacional àquela exigida no edital.

CONCLUSÃO

Resta patente que as alegações da primeira Recorrente demonstram, a plausibilidade do seu direito.

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Por todo o exposto, conclui-se pelo deferimento do recurso da recorrente **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, devendo ser habilitada, e o indeferimento da recorrente **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devendo manter sua inabilitação.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



Rio Real, 24 de AGOSTO de 2020.

É o parecer
S.M.J


Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA
DE PREÇOS Nº 006-2020-TP**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Rio Real, o Sr. Edenilson Alves de Oliveira, juntamente com os demais Membros da Comissão, após julgamento dos recursos administrativos, torna público a quem interessar que através desta publicação CONVOCA as empresas habilitadas, para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, no dia 31 de agosto de 2020 (segunda - feira), às nove horas, a fim de participarem da abertura dos envelopes das propostas de preços da licitação Tomada de Preços nº 006-2020-TP. Rio Real – Bahia, 25 de agosto de 2020.